



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Juína**

**LEI N.º 572 / 2000**

**Súmula:** *Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso da área que menciona e dá outras providências.*

**SÁGUAS MORAES SOUSA**, Prefeito Municipal de Juína - MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado fazer a Concessão de Direito Real de uso em favor da Igreja do Evangelho Quadrangular, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 62.955.505/8657-37, estabelecida à Rua das Andorinhas S/N.º - Módulo IV, da área de terras urbana com 600,00 m<sup>2</sup> (Seiscentos metros quadrados), desmembrada da Área Maior com 51.040,00 m<sup>2</sup>, registrada sob o n.º 01 da matrícula 22.059 do Livro 2-BT, em 29/08/85, denominada Centro Social Urbano do Setor “C”, com os seguintes limites e confrontações: Começa onde está cravado o MP-01 na confrontação da Av. das Andorinhas e Área remanescente. Do MP-01 ao MP-02, com a distância de 26,09 m, limitando-se com a Área remanescente; Do MP-02 ao MP-03, com a distância de 23,00 m, limitando-se com a Área remanescente; Do MP-03 ao MP-04, com a distância de 26,09 m, limitando-se com a Rua João Trevisanotto; Do MP-04 ao MP-01, com a distância de 23,00 m, limitando-se com a Av. das Andorinhas, até encontrar o marco que teve seu ponto de partida.

**Escritório de Apoio:**

Avenida General Valle, 321  
Edifício Marechal Rondon - Sala 903  
Fone (0xx65) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro  
Fone (0xx65) 566-1811 - 566-1277  
Fax 566-1669 - CEP 78.320-000 - Juína - MT

**Juína** Transformando



## **Estado de Mato Grosso**

# **Prefeitura Municipal de Juína**

*Art. 2.º - A concessão de que fala o artigo anterior é feita pelo prazo de 10 (dez), anos podendo ser cassada, caso a favorecida venha a descaracterizar a destinação original de seu Estatuto.*

*Parágrafo Único - A presente concessão será renovada automaticamente, por igual período, caso a favorecida continue cumprindo com a finalidade de seu Estatuto.*

*Art. 3.º - A presente concessão é feita nos termos do artigo 12 da Lei Orgânica Municipal e como tal, deverá figurar na competente escritura, cláusula que determine a **inalienabilidade** desse imóvel para terceiros, pelo beneficiário.*

*Art. 4.º Fica a referida área, desafetada de sua destinação original e dispensado de concorrência pública.*

*Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, em 20 de setembro de 2.000.*

.....*Ságuas Moraes Sousa*.....  
**Ságuas Moraes Sousa**  
Prefeito Municipal

### **Escritório de Apoio:**

Avenida General Valle, 321  
Edifício Marechal Rondon - Sala 903  
Fone (0xx65) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro  
Fone (0xx65) 566-1811 - 566-1277  
Fax 566-1669 - CEP 78.320-000 - Juína - MT

**Tuina** Transformando